

Há 47 anos  
contabilizando  
sucessos!

CRC:1.110/DF

**MAIO/2025**

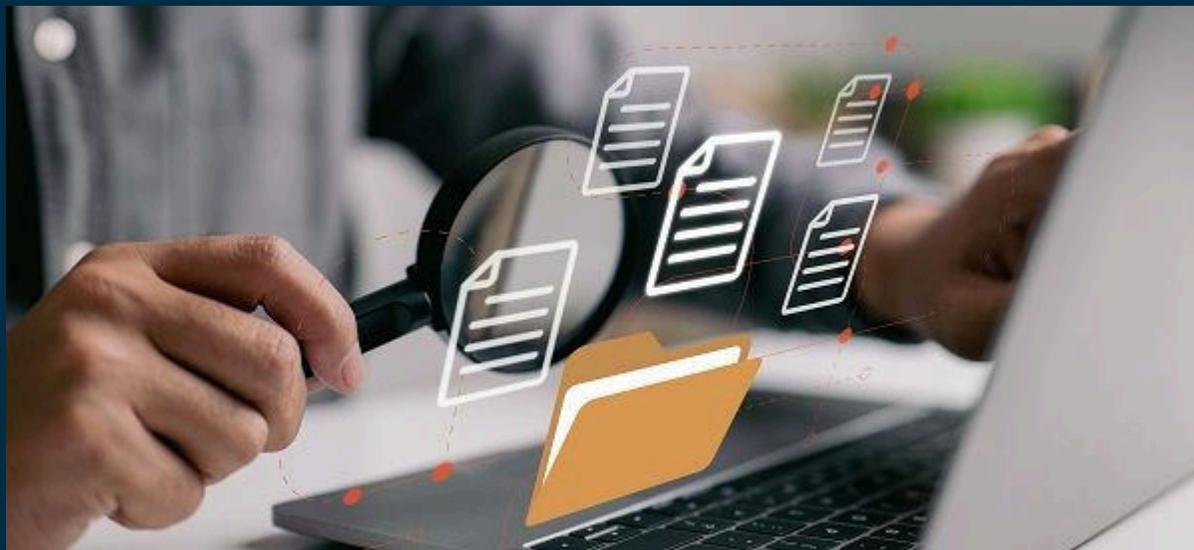
SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

**FRANK EDUARDO SILVA**  
Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
Fiscal/Tributos e Declaração  
PF  
nelio@juridicon.com.br

## Novo prazo de guarda dos XMLs de documentos fiscais eletrônicos; ajuste SINIEF nº 2/2025



O CONFAZ, em conjunto com a Receita Federal, publicou o Ajuste SINIEF nº 2/2025, que altera as regras sobre a guarda, expurgo e manutenção dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) no formato XML.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

CONTATOS

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

juridicon.contabilidade

juridicon@juridicon.com.br

juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA  
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

## Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

12

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

12

# FIQUE DE OLHO

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Sempresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

# FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

### **3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:**

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

### **4. Observações Diversas:**

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

### **5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:**

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

### **5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):**

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

# FIQUE DE OLHO

## 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 3. Depósitos Bancários

• Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

### 4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



## 1 - Novo prazo de guarda dos XMLs de documentos fiscais eletrônicos; ajuste SINIEF nº 2/2025



### Novas regras para armazenamento de NF-e, NFC-e e outros documentos fiscais

O CONFAZ, em conjunto com a Receita Federal, publicou o Ajuste SINIEF nº 2/2025, que altera as regras sobre a guarda, expurgo e manutenção dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) no formato XML.

#### 1.1 O que mudou?

A partir de 1º de maio de 2025, todos os documentos fiscais eletrônicos deverão ser armazenados exclusivamente em meio digital por um período mínimo de 132 meses (11 anos). Essa medida substitui o prazo anterior, que era de 5 anos.

Documentos abrangidos:

- NF-e (Nota Fiscal Eletrônica)
- NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica)
- CT-e e CT-e OS (Conhecimento de Transporte)
- MDF-e (Manifesto de Documentos Fiscais)
- BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico)
- NF3e (Nota Fiscal de Energia Elétrica)
- GTV-e (Guia de Transporte de Valores)
- DC-e (Declaração de Conteúdo)
- NFCom (Nota Fiscal de Serviços de Comunicação)

#### 1.2 Formas de armazenamento

Os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar os meios tecnológicos utilizados para a guarda (como nuvem, servidores físicos, HDs externos, sistemas de GED etc.), desde que respeitado o prazo mínimo de 132 meses.

Os arquivos devem estar acessíveis e íntegros durante todo o período, inclusive com os dados relacionados a eventos fiscais como cancelamentos, inutilizações e outras ocorrências.

### 1.3 Penalidades

O descumprimento das novas regras pode gerar multas e sanções fiscais, especialmente se, em uma eventual fiscalização, os documentos exigidos não forem apresentados.

### 1.4 Considerações jurídicas

Apesar da exigência de manter os XMLs por 11 anos, o prazo de 5 anos para a constituição do crédito tributário previsto no art. 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN) continua valendo. Isso significa que, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação, o Fisco tem até 5 anos para constituir o crédito tributário, independentemente da obrigação acessória estabelecida pelo Ajuste SINIEF.

Portanto, o contribuinte deve manter os documentos pelo período exigido (132 meses), mas o poder de autuação do Fisco continua limitado pelo prazo legal de 5 anos.

## 2 - Declaração do Imposto de Renda 2025: dívidas acima de R\$ 5 mil devem ser informadas



### Saiba como declarar dívidas e empréstimos no Imposto de Renda 2025

Apesar de 73,5 milhões de brasileiros encerrarem 2024 com o nome negativado, segundo a Serasa Experian, a inadimplência não exime a obrigação de declarar o Imposto de Renda 2025. Contribuintes que se enquadram nas condições estabelecidas pela Receita Federal devem informar dívidas superiores a R\$ 5 mil contraídas em 2024, mesmo que não tenham sido quitadas.

#### 2.1 Quais dívidas devem ser declaradas

A Instrução Normativa RFB nº 2.255/2025 determina que dívidas e ônus reais superiores a R\$ 5 mil devem ser informados na declaração do IR. Isso inclui empréstimos pessoais, financiamentos, cheque especial e dívidas no cartão de crédito. Dívidas inferiores a esse valor estão dispensadas de declaração.

#### 2.2 Como declarar dívidas no IR 2025

Para declarar dívidas no Programa Gerador da Declaração (PGD) ou no portal e-CAC:

• **Acesse a ficha "Dívidas e Ônus Reais" e clique em "Novo".**

Escolha o código correspondente ao tipo de dívida:

- 11: Estabelecimento bancário comercial
- 12: Sociedade de crédito, financiamento e investimento
- 13: Outras pessoas jurídicas
- 14: Pessoas físicas
- 15: Empréstimos contraídos no exterior
- 16: Outras dívidas e ônus reais

•**No campo "Discriminação", informe:**

- Valor do empréstimo
- Forma de pagamento
- Número do contrato (se houver)
- Nome e CPF ou CNPJ do credor

•**Preencha os campos:**

- Situação em 31/12/2023": informe R\$ 0,00 se a dívida foi contraída em 2024
- Valor pago em 2024": total pago no ano
- Situação em 31/12/2024": saldo devedor em 31 de dezembro de 2024
- Caso a dívida tenha sido quitada em 2024, deixe o campo "Situação em 31/12/2024" zerado.

### 2.3 Declaração de empréstimos concedidos

Se o contribuinte emprestou dinheiro e está obrigado a declarar, deve informar o empréstimo na ficha "Bens e Direitos":

•**Clique em "Novo" e selecione:**

- Grupo: 05 - Créditos
- Código: 01 - Empréstimos concedidos

•**Informe:**

- Nome e CPF ou CNPJ do devedor
- Valor do empréstimo
- Forma de pagamento
- Número do contrato (se houver)

•**Preencha os campos:**

- "Situação em 31/12/2023": informe R\$ 0,00 se o empréstimo foi concedido em 2024
- "Situação em 31/12/2024": saldo devedor em 31 de dezembro de 2024

Em casos de empréstimos com cobrança de juros, o credor deve recolher o carnê-leão mensalmente. Acesse o portal e-CAC, clique em "Meu Imposto de Renda" e, em seguida, em "Acessar Carnê-Leão" para preencher os dados e emitir o Darf. O pagamento deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento dos juros.

### 2.4 Prazo e penalidades

O prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda 2025 é até 30 de maio. O contribuinte que perder o prazo estará sujeito a multa mínima de R\$ 165,74, podendo chegar a 20% do imposto devido.

A inadimplência não exime o contribuinte da obrigação de declarar o Imposto de Renda. É fundamental informar corretamente dívidas e empréstimos superiores a R\$ 5 mil para evitar inconsistências e possíveis penalidades. Mantenha todos os comprovantes e documentos organizados para facilitar o preenchimento da declaração e garantir a conformidade com as exigências da Receita Federal.

## 3 - MEI agora pode fazer até três pedidos de desenquadramento



**Desenquadramento do MEI poderá ser feito até três vezes ao ano, com novos motivos e datas, conforme atualização da Receita Federal no SimeI.**

Microempreendedores Individuais (MEIs) passaram a contar com mais flexibilidade no processo de desenquadramento do regime do Simple Nacional. A Receita Federal atualizou o sistema do SimeI, permitindo até três pedidos de desenquadramento por diferentes motivos e datas, desde que respeitadas determinadas condições.

A nova funcionalidade foi disponibilizada no portal do Simple Nacional e visa facilitar a comunicação de alterações cadastrais pelos contribuintes. A medida foi anunciada no início de abril de 2025 e já está em vigor em todo o país.

### 3.1 Mudança amplia possibilidades e reduz burocracia

Anteriormente, o sistema permitia apenas um pedido de desenquadramento por parte do MEI, com exceção dos casos de excesso de receita bruta de até 20% do limite legal. Nessa situação específica, o contribuinte podia posteriormente declarar que o excesso ultrapassou esse percentual, com prazo até 31 de dezembro do ano em que o limite foi excedido.

Com a atualização, é possível registrar até três motivos distintos de desenquadramento, cada um com data própria, desde que a nova data não seja posterior ao último evento já informado no sistema.

### 3.2 Limites e restrições no novo procedimento

Apesar da ampliação, o sistema estabelece regras claras. Se o contribuinte ultrapassar o limite de três pedidos ou tentar alterar uma data posterior à última registrada, será necessário protocolar um processo formal junto à Receita Federal para efetivar a correção.

A regra também vale para CNPJs que já foram baixados, desde que a solicitação esteja dentro do último período de opção pelo SimeI. Esses casos seguem as mesmas exigências de número de pedidos e limites de datas aplicáveis aos MEIs ativos.

### 3.3 Impacto na Receita Federal e no contribuinte

A Receita Federal estima que a atualização do sistema contribuirá para a redução do número de processos administrativos abertos apenas para correção de motivos e datas de desenquadramento. Isso significa menos burocracia tanto para os contribuintes quanto para os servidores que analisam essas demandas.

Essa simplificação deve beneficiar especialmente os MEIs que mudam de enquadramento com frequência devido a alterações na atividade econômica, crescimento de receita ou contratação de funcionários além do permitido.

### 3.4 Procedimento de desenquadramento: como fazer

O desenquadramento do MEI pode ser feito diretamente no aplicativo do Simei, disponível no portal do Simples Nacional. Ao acessar o sistema, o contribuinte deve informar:

- O motivo do desenquadramento (excesso de receita, contratação de mais de um empregado, participação em outra empresa, entre outros);
- A data de ocorrência do evento que motivou a saída do regime;
- Caso já tenha informado outros eventos, é necessário garantir que a nova data não seja posterior à última registrada.

A Receita reforça que o desenquadramento tem efeitos distintos conforme o motivo alegado. Em casos de excesso de receita acima de 20%, por exemplo, o desenquadramento é retroativo a 1º de janeiro do ano em que ocorreu o excesso.

### 3.5 Acompanhamento e orientações disponíveis

Para orientar os MEIs, a Receita Federal disponibilizou o [Manual de Desenquadramento do MEI](#), que pode ser consultado gratuitamente na seção “Manuais” do portal do Simples Nacional. O material detalha as hipóteses de desenquadramento, os prazos para comunicação e os efeitos tributários decorrentes da mudança de regime.

Além disso, o portal oferece orientações sobre como o desenquadramento impacta a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais, recolhimento de tributos pelo regime normal e entrega de novas obrigações acessórias.

### 3.6 Relevância para contadores e escritórios de contabilidade

Profissionais da contabilidade devem estar atentos às novas funcionalidades do sistema Simei para orientar corretamente seus clientes MEIs. A possibilidade de múltiplos pedidos permite ajustar erros com mais agilidade e evita a judicialização ou abertura de processos administrativos desnecessários.

Segundo especialistas, essa atualização representa um avanço na desburocratização e fortalece a autonomia do contribuinte, sem comprometer a segurança fiscal do processo.

A atualização no sistema do Simei amplia a autonomia dos MEIs para comunicar mudanças cadastrais com mais flexibilidade e menos burocracia. A medida reduz a necessidade de processos administrativos, agiliza o atendimento ao contribuinte e oferece maior segurança jurídica na transição para outros regimes tributários.

## 4 - Fim do CPF na nota? Programas de incentivo fiscal estão ameaçados



**Com a reforma tributária, Estados podem encerrar iniciativas que devolvem impostos a consumidores que informam CPF na nota fiscal.**

A pergunta “CPF na nota?” é comum no comércio e faz parte de programas estaduais criados para incentivar os consumidores a pedirem o documento fiscal. Em troca, os consumidores podem receber parte dos impostos pagos de volta, participar de sorteios em dinheiro, abater débitos tributários e até doar créditos para instituições sociais.

Esses programas de cidadania fiscal têm como objetivo principal combater a sonegação e aumentar a arrecadação com transparência. No entanto, com a reforma tributária aprovada pela Lei Complementar 214/2025, que unifica os impostos sobre consumo, essas iniciativas podem estar com os dias contados.

### 4.1 O que muda com a reforma tributária?

A reforma prevê a substituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), um tributo único que será cobrado de forma mais transparente e sem o repasse direto ao consumidor como ocorre atualmente.

Com isso, os programas que devolvem parte do ICMS ao consumidor podem deixar de existir ou terão que ser reformulados, já que o novo modelo tributário não prevê a devolução do IBS de forma individualizada.

O Paraná foi o primeiro Estado a anunciar mudanças. O governo informou que o programa Nota Paraná, que devolve parte do imposto a quem informar o CPF na nota, será encerrado em janeiro de 2033, quando a reforma estiver totalmente implementada. Apesar disso, o governador Ratinho Júnior pediu a elaboração de um estudo para tentar manter o programa, que completa 10 anos em agosto.

## 4.2 E a Nota Fiscal Paulista?

Criado em 2007, o programa do Estado de São Paulo permite que os consumidores recebam até 30% do ICMS recolhido pelos estabelecimentos. Os créditos podem ser usados para abater o valor do IPVA e também ser doados para instituições cadastradas.

Em 2024, a Secretaria da Fazenda paulista informou que o programa repassou R\$ 515,6 milhões em créditos aos participantes, mas preferiu não comentar sobre o futuro da iniciativa com a chegada do novo sistema tributário.

Segundo o consultor tributário José Clóvis Cabrera, os programas devem durar enquanto o ICMS estiver em vigor, o que ocorrerá de forma gradativa até 2033.

“Estados que já reduziram o valor dos créditos talvez não tenham interesse em manter os programas”, avalia Cabrera.

## 4.3 Iniciativas em outros estados

Além de São Paulo e Paraná, diversos Estados também criaram seus próprios programas:

- Bahia: A Nota Premiada Bahia tem mais de 821 mil participantes e sorteia prêmios de até R\$ 1 milhão, além de permitir doações a instituições sociais;
- Minas Gerais: Criou em 2023 a Nota Fiscal Mineira, que oferece prêmios em dinheiro a quem informa o CPF;
- Ceará: Lançou o Sua Nota Tem Valor em 2020. O programa premia mensalmente consumidores e oferece desconto de até 5% no IPVA.

## 4.4 Reforma tributária

A Reforma Tributária tem como objetivo simplificar e tornar mais transparente a cobrança de tributos sobre o consumo de bens e serviços, buscando corrigir distorções do atual sistema e incentivar o desenvolvimento econômico do país.

Segundo o economista e secretário-extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, a mudança pode aumentar em até 10% o PIB potencial do Brasil em dez anos, já que o novo modelo reduz os obstáculos aos investimentos e às importações, fatores que hoje são prejudicados pela complexidade e ineficiência do sistema tributário atual.

# Retenções Obrigatórias:

**SALÁRIO MÍNIMO EM 2025**  
**R\$ 1.518,00**



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS.
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

MAIO/2025	05	06	20	20	20	20	20	20
	Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
	23	30	30	30	30	30	30	30
	PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social-lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484